



da sua pasta e o Fundo Municipal de Habitação ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar e assinar liberações de editais, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.

*Parágrafo único.* Fica autorizado ao Diretor (a), ordenador de despesa, a movimentar as contas bancárias do Fundo Municipal de Habitação, por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Diretor de Departamento de Tesouraria.

**Art. 11.** Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

**Art. 12.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto nº 120/2023 e as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 23 de outubro de 2023.

**Valdir Luiz Sartor**  
**Prefeito Municipal**

LEI MUNICIPAL Nº 838, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

“Institui a Semana da Cidadania na Rede Municipal de Ensino.”

**VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis – MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica instituída a **Semana da Cidadania**, a ser realizada pela **Rede Pública Municipal de ensino de Deodápolis**.

**Art. 2º.** A **Semana da Cidadania** deve ser realizada nas **Escolas da Rede Municipal de ensino**, tendo finalidade cultural e educacional, além de envolver os alunos, pais e a comunidade.

**Art. 3º.** A **campanha tem por objetivos:**

**I - A realização de atividades cívicas com os hinos da Cidade de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul e da República Federativa do Brasil;**

**II - A promoção de atividades educativas relacionadas à educação ambiental com a finalidade de conscientizar sobre a importância da preservação e conservação do meio ambiente;**

**III - Conscientização sobre a importância e do cuidado ao patrimônio público, demonstrando as consequências do seu desrespeito, além do custo gerado à população;**

**IV - Enfatizar sobre o papel do cidadão Deodapolense, da sua importância na estruturação e desenvolvimento do Município, através do cuidado e conscientização quanto aos seus deveres;**

**V - Conscientizar e enfatizar o direito das pessoas de exercerem livremente sua religião, em um ambiente de respeito às diversas crenças, religiões, ritos e símbolos sagrados, combatendo a intolerância Religiosa, e deixando claro o que consta na Constituição Federal, onde os locais considerados sagrados para cada credo devem ser protegidos;**

**VI - Conscientizar que o ambiente escolar deve contribuir para a formação cidadã da criança e do adolescente, propagando valores humanos e incentivando projetos solidários.**

**Art. 4º.** A **organização, realização e a seleção de atividades** dispostas no art. 3º, ficarão sob a responsabilidade da direção das escolas, tendo a **cooperação dos professores, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.**

**Parágrafo único.** A **campanha poderá ser realizada em sala de aula ou em local diverso, sendo franqueado o acesso à comunidade.**

**Art. 5º.** As **despesas decorrentes da execução desta Lei** correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** **Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.**

**Art. 7º.** **Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Valdir Luiz Sartor**  
**Prefeito Municipal**

**Flávio Henrique Patrício Barreto**  
**Vereador autor do projeto**

LEI MUNICIPAL Nº 839, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

“Institui a Política de Prevenção à Violência Contra os Educadores do Município de Deodápolis”.

**VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis – MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz



saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º. Esta lei institui a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Município de Deodápolis, que tem como objetivos centrais:**

**I – Estimular a reflexão acerca da violência física e/ou moral cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades;**

**II – Implementar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física e/ou moral.**

**§ 1º. Para efeitos desta lei, consideram-se educadores os profissionais que atuam como professores, técnicos educacionais, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.**

**§ 2º. Esta lei aplica-se a todos os educadores pertencentes à rede municipal de ensino e às escolas privadas localizadas no município de Deodápolis, em todos os níveis de Educação Básica.**

**Art. 2º. A Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Município de Deodápolis terá como uma de suas ações a realização de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física ou moral e ao constrangimento contra os educadores.**

**Art. 3º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.**

**Art. 4º. Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.**

**Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.**

**Valdir Luiz Sartor**  
**Prefeito Municipal**

**Flávio Henrique Patrício Barreto**  
**Vereador autor do projeto**

**PODER EXECUTIVO - NOTAS DE EMPENHO**